

ATO TRT GP Nº 111/2004

João Pessoa, 04 de agosto de 2004

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 05343/2004,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso 26 do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria por invalidez permanente, ao servidor MÁRIO ROGÉRIO MORAES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 245077457, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (30/35 avos), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período do contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e arts. 186, inciso I, § 3º, e 188 da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) a título de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, artigo 5º da MP nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do processo administrativo TRT nº 4.442/2002), e da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe de Seção - FC-04 (art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 15 da Lei nº 9.527/97), tudo com efeitos a contar da publicação do ato de concessão, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90, devendo o lapso compreendido entre o término da última licença para tratamento de saúde (01.05.2004) e a publicação do ato de aposentadoria respectivo ser considerado como prorrogação da licença anterior (art. 188, § 3º da Lei nº 8.112/90).

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente